

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PATRÍCIA CARNEIRO BRAZ GUERRA DE SOUZA

IMPLANTAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL NO SISTEMA DE APOIO AO
PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

CURITIBA

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PATRÍCIA CARNEIRO BRAZ GUERRA DE SOUZA

IMPLANTAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL NO SISTEMA DE APOIO AO
PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

Projeto Técnico apresentado à Universidade Federal do Paraná para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Profº Christian Mendez Alcantara

CURITIBA

2016

RESUMO

O presente projeto visa fazer um diagnóstico da atual situação do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC com relação aos trabalhos desenvolvidos no Setor por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. O referido Sistema foi implantado há alguns anos no Setor, todavia, não está sendo totalmente executado, tendo em vista que ainda não foi implementada a assinatura digital no citado Sistema. Desta forma, a proposta do presente trabalho é a instalação e execução da assinatura digital no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, assegurando, assim, economicidade, tempestividade e legalidade aos atos praticados no Setor.

Palavras-chave: Setor Legislativo. Câmara Municipal. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. Assinatura digital.

ABSTRACT

The present project aims to make a diagnosis of the current situation of the Itapoá-SC Legislative Sector in relation to the work done through the Legislative Process Support System (SSLP). This system was implemented some years ago, however, it is not being totally executed, since has it not been implemented the digital signature yet. In this way, the proposal of this project is the installation and implementation of digital signature in the legislative process, ensuring economic viability, timeliness and legality to acts applied to the sector.

Keywords: Legislative Sector. Legislative Process Support System (SSLP). Digital Signature.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
1.1 APRESENTAÇÃO	06
1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	07
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO	08
1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETO	08
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	10
2.1 PROCESSO LEGISLATIVO	10
2.2 SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL	13
2.3 ASSINATURA DIGITAL	14
3. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	15
3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO	15
3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	16
4. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	18
4.1 PROPOSTA TÉCNICA	18
4.1.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO	18
4.1.2 RECURSOS	19
4.1.3 RESULTADOS ESPERADOS	19
5. CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação:

Tendo em vista o avanço da tecnologia e da globalização, surgiu a necessidade dos órgãos públicos se adequarem a essa nova realidade, dando mais publicidade aos seus atos, com credibilidade, autenticidade e em tempo real. Com a vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, União, Estados, Distrito Federal e Municípios passaram a seguir determinados procedimentos com o objetivo de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;”

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 17 de dezembro de 2015.

Em vista disso, há alguns anos o Poder Legislativo do município de Itapoá/SC vem buscando atender a essa demanda, mantendo seu principal veículo de informação, que é o seu sitio na *internet*, sempre atualizado, com a divulgação das matérias legislativas e de seus trabalhos. Além disso, para revalidar a ideia de modernização, o Poder Legislativo adotou o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL como ferramenta de trabalho no Setor Legislativo.

Todavia, por falta da implantação da assinatura digital, o Sistema não está sendo utilizado da maneira mais eficiente possível.

Diante deste cenário, o presente trabalho vem de encontro às necessidades do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, com a realização de uma análise sobre a atual execução do Sistema, o levantamento de informações inerentes ao tema, culminando no objetivo maior que é a questão da assinatura digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

1.2 Objetivo Geral do Trabalho:

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo já foi instituído no Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, todavia, alguns procedimentos ainda são realizados fora do Sistema, a exemplo da impressão de proposições de autoria dos vereadores, por conta da ausência de assinatura digital destes.

Assim, o resultado esperado com o presente projeto é implementar de vez o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, abolindo a impressão de documentos e fazendo com que todo o processo legislativo seja realizado diretamente no Sistema, desde as proposições até a pauta. Com isso, busca-se reduzir os gastos com papel, o tempo de trabalho do servidor que faz o trabalho de digitalizar as proposições, como também dar mais eficiência ao trabalho realizado pelos demais servidores do Setor, uma vez que, ao alimentar a tramitação das proposições no Sistema, a pauta será automaticamente gerada, economizando, assim, tempo.

Concomitantemente a isso, senão ainda mais importante, com a inclusão da assinatura digital no Processo Legislativo, assegurada estará a credibilidade ao ato, bem como a integridade documental e a tempestividade processual.

1.3 Objetivos Específicos do Trabalho:

1.3.1 Diagnosticar a situação atual de desperdício de recursos tangíveis (papel) e intangíveis (tempo de trabalho dos servidores) no Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC;

1.3.2 Identificar as etapas do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo que não estão sendo executadas no Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC;

1.3.3 Implantar a Assinatura Digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, por meio da propositura de um projeto de resolução, e fazer uma exposição acerca dos benefícios que tal ação acarretará aos trabalhos legislativos.

1.4 Justificativas do Objeto:

Como já mencionado, o Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC deu um grande passo à tão falada transparência nos órgãos públicos ao aderir ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo acerca de três anos. Todavia, o Sistema não está sendo totalmente utilizado, uma vez que alguns procedimentos do processo legislativo desempenhado no Setor ainda são realizados fora do Sistema, tal qual a assinatura digital, ocorrendo o desperdício de material de expediente e tempo de trabalho dos servidores.

A partir do momento em que o citado Sistema seja 100% executado, com a implantação da assinatura digital, além de reduzir os custos do Setor Legislativo, trazendo eficiência e economia ao Setor, haverá benefícios aos vereadores e municípios, os quais poderão acompanhar em tempo real, via *internet*, toda a tramitação dos projetos de lei e proposições legislativas.

Os atores envolvidos no Projeto em pauta são os servidores públicos lotados no Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, em parceria com o Setor de Informática deste Poder. Essa aluna, por sua vez, possui ligação direta com a

situação-problema ora apresentada, tendo em vista que é servidora pública lotada no citado Setor.

Por fim, cabe frisar que a realização do presente Projeto é plenamente viável, uma vez que o órgão envolvido dará total acesso às informações e recursos necessários, tendo, inclusive, interesse nos resultados que serão apresentados pela aluna.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Processo Legislativo

Segundo dispõe o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”²

Assim, o Poder Legislativo, que pode ser federal (Congresso Nacional), estadual (Assembleia Legislativa), distrital (Câmara Legislativa do Distrito Federal) ou municipal (Câmara Municipal), surgiu por conta da Tripartição dos Poderes, os quais são divididos em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Segundo suas funções, temos que:

“... a função legislativa produz as leis que regulam a vida em sociedade; pela função executiva, as ordenações do Legislativo transformam-se em ações concretas na administração pública; a função judiciária está reservada para a solução de pendências surgidas na aplicação das leis”³.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegurou aos municípios certa autonomia com relação à elaboração legislativa, a exemplo da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e da elaboração e promulgação de sua Lei Orgânica. Conforme seu art. 30:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 04 de fevereiro de 2016.

³ <http://www.tce.pi.gov.br/eventos/arquivos/04-12-AT-PROCESSO-LEGISLATIVO-MUNICIPAL.pdf>, acesso em 03 de fevereiro de 2016.

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.⁴

Acerca do Processo Legislativo propriamente dito, Eduardo de Carvalho Rêgo assevera que:

“... o processo legislativo é o conjunto de atos que garante a legitimidade da lei e dos atos normativos, notadamente porque, na confecção dessas normas, há documentação dos projetos, dos debates, dos pareceres, das audiências públicas, da votação, da sanção ou do veto do Chefe do Poder Executivo, da promulgação, da publicação e de quaisquer outros documentos pertinentes aos mais diversos casos, que atestem a regular tramitação do projeto que deu origem à lei.⁵”

A Constituição da República Federativa do Brasil, por sua vez, em seu art. 59, delimita o que é compreendido por Processo Legislativo:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 04 de fevereiro de 2016.

⁵ <https://jus.com.br/artigos/35988/breves-annotacoes-sobre-o-processo-legislativo-municipal>, acesso em 03 de fevereiro de 2016.

VII - resoluções.⁶

Tais matérias possuem trâmites e quóruns diferentes para sua discussão, votação, aprovação e posterior sanção. Todavia, todas tem em comum o fato de que precisam ser publicadas para que passem a vigorar na esfera jurídica.

Acerca da publicação, segundo leciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra “Do Processo Legislativo”:

“... a publicação é condição da eficácia do ato normativo. Ela constitui simples condição para se efetivarem, no plano jurídico, as forças que a lei recebeu do legislador. Verificada essa condição fixa-se o termo em que se há de tornar efetiva a eficácia do ato normativo...”⁷

José Nilo de Castro, por sua vez, afirma que:

“O processo legislativo municipal desenvolveu-se em quatro fases básicas: iniciativa, discussão, votação e sanção ou veto. A promulgação e a publicação já não são mais propriamente fases do processo legislativo, porque são atos que dizem respeito à executoriedade da lei; promulga-se e publica-se a lei.”⁸

Nesse interim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá/SC assegurou a ampla publicidade de seus atos, principalmente via *internet*, senão vejamos:

“Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXIX – Disponibilizar e manter o site da Câmara Municipal de Itapoá, e inclusive disponibilizar o acesso das transmissões on-line e gravações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias na internet, o portal da transparência com a contabilidade pública pormenorizada nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, o processo legislativo on-line por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo mantido pelo Senado Federal, as principais notícias do Poder Legislativo, a agenda das atividades e pauta das Reuniões, a publicação de todos os atos de efeito interno e externo no Diário Oficial do Município, a disponibilização voluntária de informações para ampliar o acesso das informações no site institucional da Câmara e a garantia do pleno acesso de todas as informações requeridas pelos munícipes, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 04 de fevereiro de 2016.

⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo**. págs. 252-253.

⁸ CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. págs. 146-147.

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

X – Garantir o amplo acesso das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, com a transmissão por rádio e/ou televisão, ou transmissão ao vivo pela internet e disponibilização das gravações das Reuniões no site institucional do Poder Legislativo de Itapoá; Garantir o amplo acesso e disponibilização de todos os documentos do processo legislativo on-line no site da Câmara, de modo a permitir o mesmo nível informacional tanto dos Vereadores quanto dos cidadãos; Garantir o amplo acesso das informações e disponibilização na internet, em tempo real, da contabilidade da Câmara, com o detalhamento das receitas e despesas, e de formas de pesquisas para facilitar o acompanhamento e entendimento das informações contábeis;⁹

2.2 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL:

“... tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Proposições, Matérias Legislativas, Normas Jurídicas e outras. Assim, com a informatização, facilita sobremaneira as atividades dos parlamentares - internamente na Casa - e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos”¹⁰.

Desenvolvido pelo Programa Interlegis, de autoria do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão da estrutura do Senado Federal, o SAPL:

“... simplifica a atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisa à legislação municipal ou estadual”¹¹.

⁹ http://sapl.camaraitapoa.sc.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/1749_texto_integral, acesso em 13 de janeiro de 2016.

¹⁰ http://sapl.al.al.leg.br/default_index.html

¹¹ http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/sapl

Assim, por meio do SAPL qualquer pessoa pode acessar o andamento do Processo Legislativo da Casa de Leis do município de Itapoá/SC, sem que isso acarrete custos financeiros à Câmara.

2.3 Assinatura Digital

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências, criou a estrutura necessária para a utilização da assinatura digital.

Em seu art. 1º, está disposto que:

“Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”¹²

A assinatura digital “... fundamenta-se, tão-somente, no procedimento de autenticação baseado na criptografia...”, permitindo, assim, “... a realização de troca de informações eletrônicas seguras por meio de ambientes como a Internet”¹³. Tal procedimento ocorre por meio de uma Autoridade Certificadora, que funciona como um cartório eletrônico, conferindo autenticidade à assinatura.

Assim, a assinatura digital busca instrumentalizar o processo legislativo, trazendo autenticação e integridade documental aos seus atos, ocorrendo, assim, transparência e democratização do processo legislativo.

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm, acesso em 07 de janeiro de 2016.

¹³ <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/64>, acesso em 07 de janeiro de 2016.

3. DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

3.1 Descrição geral da organização

A organização tratada no presente trabalho é a Câmara Municipal de Itapoá/SC.

Itapoá pertencia ao município de Garuva e foi transformada em Distrito por meio da Lei nº 08/66, de 01 de março de 1966. Em 26 de abril de 1989 ocorreu a emancipação de Itapoá, pela Lei Estadual nº 7.586. Assim, no dia 1º de janeiro de 1990 foi realizada, na sede da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, a primeira Sessão Solene de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e dos 09 Vereadores referente à Gestão 1990/1992 do recém- emancipado município de Itapoá.

Com 26 anos de idade e cerca de 15.000 habitantes, o Município localiza-se no litoral norte do estado de Santa Catarina, na divisa com o estado do Paraná, possuindo 256,1 km² e 32 km de praias. Atrai turistas e veranistas por conta de suas belas praias e de outros atrativos naturais, como matas e cachoeiras. As principais atividades econômicas são agricultura, pesca e turismo.

Sobre a Câmara Municipal de Itapoá/SC, esta:

“... busca atender aos anseios da coletividade, através das suas funções institucionais de legislar sobre assuntos de sua competência, bem como de fiscalizar e controlar a administração, especialmente a execução orçamentária e a tomada de contas do Prefeito, visando, prioritariamente, o atendimento da população nas suas necessidades básicas para dignificar a vida da comunidade”¹⁴.

Acerca de suas funções, o Poder Legislativo do município de Itapoá/SC possui a função legislativa e fiscalizadora. A primeira se resume na elaboração de

¹⁴ <http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/a-camara/funcionamento.html>

normas destinadas ao regramento dos assuntos de sua alçada, conforme as limitações impostas pela Constituição Federal. Após discussão e votação, referidas proposições são encaminhadas para o Chefe do Poder Executivo Municipal e, após sanção, surgem as leis municipais. A função fiscalizadora do Poder Legislativo, por sua vez, consiste na fiscalização dos atos do Poder Executivo, relativos às finanças e orçamentos públicos.

Além da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o seu funcionamento, a Câmara Municipal de Itapoá possui um Regimento Interno, responsável pela sua organização interna tanto no âmbito administrativo quanto no legislativo. Possui seu próprio quadro de pessoal e Plano de Cargos e Carreiras, dirigido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapoá e demais normas específicas. Conta com 08 cargos de provimento efetivo e 14 cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

3.2 Diagnóstico da situação-problema

Apesar de ser uma Câmara com poucos funcionários, inserida em um município novo e com poucos habitantes, a Casa Legislativa de Itapoá/SC está à frente de muitos municípios grandes e antigos no tocante à divulgação de seus trabalhos. Além de possuir um sítio na *internet*, com informações sobre o Município, histórico, divulgação de notícias, legislação municipal, disponibilização das gravações de reuniões ordinárias e extraordinárias, etc., ainda conta com o mencionado Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no qual constam todas as matérias em tramitação na Casa.

Entretanto, por conta da não utilização da assinatura digital, todo o potencial do Sistema não está sendo utilizado, uma vez que as proposições continuam sendo impressas para que as assinaturas dos vereadores sejam colhidas no papel. Assim, além dos prejuízos materiais com o uso excessivo de papel e demais materiais de expediente, bem como da mão-de-obra dos servidores do Setor, que acabam tendo trabalho redobrado ao ter que imprimir as proposições, coletar assinaturas, digitalizar os documentos, para depois inseri-los no Sistema, há também a questão da falta de autenticidade documental ante a ausência da assinatura digital com relação aos

documentos que são incluídos no Sistema sem a assinatura de seu proponente. Além disso, não há tempestividade na inclusão dos documentos no Sistema, tendo em vista que, por conta de motivos de força maior, por vezes os mesmos não são inseridos no Sistema logo após a sua confecção.

Assim, com base no desperdício de papel ocorrido ao longo de um ano no Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC por conta da impressão de todas as proposições feitas pelos vereadores, chegou-se à conclusão de que a inserção da assinatura digital no Processo Legislativo da Câmara levaria a uma economia de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do papel utilizado no setor.

4. PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

4.1 Proposta técnica

Com base na situação-problema ora apresentada, a proposta técnica para a solução da mesma é a recomendação, ao Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, da confecção de um projeto de resolução visando a inclusão da assinatura digital no processo legislativo da Câmara, com o objetivo de assegurar a legalidade e a segurança dos dados inseridos de forma eletrônica, ampliar a atuação dos vereadores de forma online e, principalmente, de proporcionar economia ao Setor Legislativo com relação aos custos operacionais (recursos tangíveis e intangíveis).

4.1.1 Plano de implantação

Referido projeto de resolução traria em seu bojo a regulamentação das ações relativas aos procedimentos legislativos a serem observados na utilização da citada tecnologia.

Inicialmente seria feito um esboço de um projeto, com exposição de motivos e levantamentos de informações, o qual seria encaminhado para a Procuradoria Jurídica da Casa, para análise da viabilidade e legitimidade da propositura. Com o parecer prévio favorável da Procuradora, o projeto de resolução seria encaminhado à Mesa Diretora e, após a concordância e assinatura de seus membros, seria encaminhado para o Setor de Protocolo, com a imediata inclusão da Pauta da Reunião Ordinária subsequente, para dar entrada na Casa.

O citado projeto seria distribuído às Comissões Permanentes da Casa pelo Presidente, para discussão quanto às normas técnicas. Com o parecer favorável das Comissões, o mesmo subiria para o Plenário, para única discussão e votação pelos vereadores.

Por fim, com a aprovação do projeto de resolução, o mesmo seria encaminhado para o Setor Legislativo, com o objetivo de que fosse publicada a Resolução correspondente, passando a vigorar na Câmara Municipal de Itapoá/SC após determinado prazo para que o Setor de Informática possa viabilizar a questão técnica da assinatura digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

4.1.2 Recursos

Pelas características do projeto evidencia-se que para propor a inclusão da assinatura digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, são necessários os seguintes recursos:

RECURSOS HUMANOS:

Haverá a necessidade da designação de um servidor do Setor Legislativo para a confecção do projeto de resolução ora sugerido. Seguindo a tramitação normal de um projeto, também participarão do processo de aprovação a Procuradora Jurídica da Casa, o servidor responsável pelo Setor de Protocolo, o Presidente da Casa e os membros da Mesa Diretora, os membros das Comissões Permanentes e o servidor responsável pelo Setor de Informática.

RECURSOS MATERIAIS:

Serão utilizados os recursos materiais disponíveis nos setores Legislativo, de Protocolo e de Informática, tais como computadores e materiais de expediente.

RECURSOS FINANCEIROS:

Será necessária a aquisição dos instrumentos imprescindíveis para a implantação da assinatura digital dos vereadores, a exemplo do certificado digital (*token* criptográfico).

4.1.3 Resultados esperados

Assim, haverá mais celeridade à tramitação das proposições, tendo em vista que o vereador poderá atuar no processo legislativo de forma online, tempestividade, ante ao protocolo digital que trará data e hora correspondente ao exato momento da protocolização da proposição, e legalidade ao ato, ao constar a assinatura do proponente de forma digital.

Por fim, com a apresentação das proposições ocorrendo de maneira eletrônica, será dispensada a via do documento em papel, o que trará significativa economia ao Setor Legislativo. Além disso:

“... criar-se-ão as condições necessárias para montagem de pastas eletrônicas das proposições, o que dentre outras vantagens, possibilitará mais agilidade e segurança nos procedimentos de reprodução dos avulsos de forma eletrônica e em papel, como também, na guarda dos originais desses documentos.”¹⁵

Ante o exposto, conclui-se que a inclusão da assinatura digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL já implementado no Setor Legislativo será um marco histórico para a Câmara Municipal de Itapoá/SC em termos de modernização de seus trabalhos legislativos.

¹⁵ <http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/64>, acesso em 07 de janeiro de 2016.

5. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a inserção da assinatura digital no processo legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, trará legalidade às matérias e informações que se encontram disponíveis na *internet*, como também dará amplitude à atuação dos vereadores, os quais poderão protocolizar suas proposições de modo online, em tempo real.

Além destas questões, a parte da economicidade e eficiência acarretadas ao Setor Legislativo será significativa, tendo em vista a economia de material de expediente e de tempo de trabalhos dos servidores lotados no Setor. Não mais será necessária a coleta das assinaturas dos vereadores, no papel, com a posterior digitalização documental, para somente depois a inclusão das proposições no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

A inclusão da assinatura digital no processo legislativo da Câmara Municipal de Itapoá/SC servirá para confirmar o pioneirismo desta Casa de Leis em relação à modernização da divulgação de seus trabalhos, com vistas à democratização de seus atos e o bom uso da tecnologia que o mundo globalizado oferece.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 17 de dezembro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 17 de dezembro de 2015.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em 07 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Programa Interlegis**. Disponível em <<http://www.interlegis.leg.br/>>. Acesso em 04 de janeiro de 2016.

CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. – 6 ed. rev. e atual. – Belo Horizonte : Del Rey, 2006. – págs. 146-147.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Do Processo Legislativo**. – 6ª ed., rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2007. – págs. 252-253.

ITAPOÁ. **Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC**. Disponível em <http://sapl.camaraitapoa.sc.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/321_texto_integral>. Acesso em 04 de janeiro de 2016.

ITAPOÁ. **Poder Legislativo – Câmara Municipal de Itapoá/SC**. Disponível em <<http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/>>. Acesso em 04 de janeiro de 2016.

ITAPOÁ. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá/SC - Resolução nº 09, de 17 de dezembro de 2014**. Disponível em <http://sapl.camaraitapoa.sc.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/1749_texto_integral>. Acesso em 13 de janeiro de 2016.

ITAPOÁ. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL – Câmara Municipal de Itapoá/SC**. Disponível em <http://sapl.camaraitapoa.sc.gov.br/default_index_html>. Acesso em 12 de novembro de 2015.

RÊGO, Eduardo de Carvalho. **Breves Anotações Sobre o Processo Legislativo Municipal - Reflexões a partir do Modelo Catarinense**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/35988/breves-annotacoes-sobre-o-processo-legislativo-municipal>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2016.

SÁ, Tiago. **Processo Legislativo Municipal – Aspectos Gerais**. Disponível em <<http://www.tce.pi.gov.br/eventos/arquivos/04-12-AT-PROCESSO-LEGISLATIVO-MUNICIPAL.pdf>>. Acesso em 03 de fevereiro de 2016.

VASCONCELOS, Ariádna Edenice de Mendonça; SILVA, Marco Valério Ruas da; Netto, Miguel Gerônimo da Nóbrega. **Assinatura Digital no Processo Legislativo da Câmara dos Deputados - Uma Nova Tecnologia a Serviço do Parlamento**. Disponível em <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/64>>. Acesso em 07 de janeiro de 2016.